



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N.10/2023

(MODELO DE CREDENCIAMENTO)

A empresa,
inscrita no CNPJ sob nº, através do presente,
credencia o(a) Sr(a), portador da
cédula de identidade nº....., CPF nº..... a
participar da licitação instaurada pelo Município de Tio Hugo, na modalidade de
Pregão Presencial, sob o nº10/2023, na qualidade de REPRESENTANTE
LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da
empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame.

....., de..... de 2023.

Representante Legal



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002 e no edital, e para fins do Pregão Presencial nº 10/2023 da Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ de 2023

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL N.10/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Tio Hugo- RS, para fins de participação no Pregão Presencial nº 10/2023, que enquadra-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

Local e Data

Assinatura e identificação do Contador com nº do CRC



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL N.10/2023

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., de de 2023.

.....

Assinatura e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º xxx/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A COLETA, LOCAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES, TRANSPORTE DE RESÍDUOS ORGÂNICOS, SELETIVOS E DOMICILIARES DE TIO HUGO/RS

Que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ n.º 04.207.638/0001-59, com sede nesta cidade, na rua Venezuela, 285, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor GILSO PAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Tio Hugo/RS, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente representada por seu representante legal **XXXXXXXXXX**, CPF/MF **XXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXX**, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, conforme processo licitatório n.º/2023 modalidade pregão presencial n.º/2023, e tudo mediante cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação, a **contratação de empresa para a Coleta, Aluguel e Higienização de Contentores, Transporte de Resíduos Orgânicos, Seletivos e Domiciliares de Tio Hugo/RS**, conforme descritivo e quantidade constantes no **Anexo I e II**, parte integrante deste Edital.
- 1.2 Os serviços compreendidos nesta licitação, deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico apresentado pelo Município



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(anexo II).

1.3 A Contratada deverá respeitar os preceitos contidos na Lei 12.305/2010, que disciplina a Política Nacional de Resíduos Sólidos e posteriores que houverem.

1.4 Os equipamentos devem ser:

a) no mínimo, **01 (um) veículo caminhão com compactador**, com capacidade mínima de 12m³ para a coleta orgânica e seletiva;

b) os veículos e os equipamentos coletores **deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação**, na data de início dos serviços. Em nenhum momento do contrato, os veículos poderão ter idade maior a esta;

1.5 A coleta de resíduos sólidos domiciliares deverá ser efetuada em todas as vias públicas do município de Tio Hugo.

1.6 Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência, conforme definido no Projeto Básico, parte integrante deste edital.

1.7 A empresa participante da presente licitação deverá obedecer rigorosamente às disposições contidas nos documentos abaixo relacionados, que fazem parte integrante do presente processo licitatório (Anexos I a VIII).

1.8 É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante requisição justificada e formalizada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.9 A Licitante Vencedora exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

1.10 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, assim



como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

1.11 A Licitante Vencedora obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

1.12 A Licitante Vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

1.13 O instrumento contratual iniciará a sua vigência a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.14 É possível a prorrogação do contrato, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com a anuência da Licitante Vencedora, no interesse da Administração Pública.

1.15 É obrigação da Licitante Vencedora manter registros (relatórios) de todos os serviços prestados, cabendo ao Município fiscalizá-los.

1.16 Da Execução do Serviço

Todos os custos com coleta e transporte serão de responsabilidade da contratada, bem como a destinação final da coleta de resíduos sólidos.

1.16 Coleta

1.16.1 A execução da coleta orgânica dos resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais e comerciais produzidos no Município de Tio Hugo deverá ser realizada por 01 (uma) equipe padronizada com 02 (dois) coletores e 1(um) motorista, conforme previsto no Projeto Básico.

1.16.2 É vedado o trabalho na hipótese da equipe não estar completa.

1.16.3 Resíduos armazenados em contentores do Município deverão ser basculados para o caminhão da coleta, sendo que estes deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados.



1.16.4 O cronograma de coleta está disposto no Projeto Básico (anexo II do Edital) e será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente através do Secretário Sr Gerson Pereira, podendo ser alterado mediante necessidade da secretaria.

1.16.5 Caberá a empresa vencedora, encontrar a melhor possibilidade/forma para o destino do lixo seletivo, podendo ser centro de triagem próprio ou de terceiros. O centro de triagem deverá possuir licenciamento ambiental para a operação, que deverá ser comprovado na assinatura do contrato administrativo.

1.17 Transporte dos resíduos

1.17.1 A contratada deverá realizar o transporte dos resíduos orgânicos até o centro de triagem próprio ou de terceiros, com os caminhões utilizados na coleta.

1.17.3 A contratada deverá realizar o transportes dos rejeitos dos resíduos orgânicos e seletivos até o aterro sanitário com caminhão adequado para transporte em rodovias, sendo que o mesmo deve ter no máximo 10 anos de idade, conforme previsto no projeto básico.

1.17.4 O transporte dos resíduos deverá obedecer à legislação ambiental, sobretudo a Portaria FEPAM de nr.87 de 29/10/2018 e as normas legais que sobrevierem a esta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos explicitados na cláusula primeira, objeto do presente contrato, o MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), sendo que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal de fornecimento;

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



A Nota Fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERÇA: DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

O prazo de entrega do objeto da presente licitação é de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

O descumprimento das condições ajustadas neste contrato importará na aplicação das seguintes penalidades previstas na Legislação vigente, podendo ser rescindido antecipadamente nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será através de seguinte Dotação Orçamentária específica.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

339039780000 – Limpeza e Conservação

CLÁUSULA QUINTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela Contratada, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo, em relação aos custos dos insumos e materiais necessários à execução do serviço.

Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA: FORO COMPETENTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir eventuais dúvidas com relação ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tio Hugo/RS, aos do mês dedo ano de 2023.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Testemunhas:

1- _____ 2- _____



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2023

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2023

MAPAS

01-Mapa de localização da Rota 1 – Urbana – Coleta Orgânica e Seletiva

02-Mapa de localização da Rota 2 e 3- Interior - Coleta Seletiva